



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE DOURADO/SP**  
**Rua Angelo Mario Pescumo, nº 394, Jardim**  
**Aeroporto Dourado/SP**  
**Fone: (16) 3345-3173 e-mail: cmdca@dourado.sp.gov.br**

**ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 2024/2027**

**EDITAL Nº 01/2023**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DOURADO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 909/1998 e suas alterações, torna público que estarão abertas as inscrições para seleção dos cinco membros titulares, e respectivos suplentes, do Conselho Tutelar de Dourado, para o quadriênio 2024/2027 (de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2027), sob as seguintes normas:

**DAS INSCRIÇÕES:**

As inscrições serão recebidas no Departamento de Trabalho e Assistência Social de Dourado, situada à Rua Ângelo Mario Pescumo, nº 394, no horário das 7h às 16h, no período de 12 de junho de 2023 a 26 de junho de 2023, sendo que não serão aceitas inscrições por procuração ou via postal.

**DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:**

De acordo com a Lei Municipal Nº 909/1998 e suas alterações e em conformidade com o artigo 136 da Lei 8069/1990 – ECA – Estatuto dos direitos da Criança e do Adolescente, compete ao Conselho Tutelar:

I – Atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990:

II - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VI da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V – Encaminhar à autoridade judiciária nos casos de sua competência;

VI – Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, I a VI, da Lei Federal nº 8.069, de 13 julho de 1990, para o adolescente autor de ato infracional;

VII – expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quanto necessário;

IX – Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE DOURADO/SP**  
**Rua Angelo Mario Pescumo, nº 394, Jardim**  
**Aeroporto Dourado/SP**  
**Fone: (16) 3345-3173 e-mail: cmdca@dourado.sp.gov.br**

X – Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220 § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI – representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

**Parágrafo Único.** Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal atendimento e as providências tomada para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

**DA REMUNERAÇÃO E GARANTIAS:**

A remuneração e garantia obedecerão aos dispostos no artigo 19 da Lei Municipal Nº 1354 de 25 de setembro de 2012, e seus respectivos parágrafos e incisos, conforme descritos:

“**Art.19.** O Conselho Tutelar será composto de cinco (5) membros efetivos e quatro (4) suplentes, eleitos pelo voto facultativo e direto de todo e qualquer eleitor douradense, cujo processo de escolha ocorrerá a cada quatro (4) anos, sempre no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, permitida uma recondução mediante novo processo de escolha, durante o qual é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 2º O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, além da remuneração mensal de 1 (um) salário mínimo nacional vigente aos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a:

- I – Cobertura previdenciária;
- II – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III – Licença-maternidade;
- IV – Licença paternidade;
- V – Gratificação natalina.”

**DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

- I) Ser detentor de Certificado de Escolaridade de Nível médio;
- II) Reconhecida idoneidade moral;
- III) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- IV) Residir no município há mais de 1 (um) ano;
- V) Aprovação na prova escrita.

**DA DOCUMENTAÇÃO:**

1. Requerimento de Inscrição fornecido pelo CMDCA;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE DOURADO/SP**

**Rua Angelo Mario Pescumo, nº 394, Jardim**

**Aeroporto Dourado/SP**

**Fone: (16) 3345-3173 e-mail: cmdca@dourado.sp.gov.br**

2. Xerox da Cédula de Identidade (RG), CPF, CNH, Título de Eleitor e do comprovante de votação da última eleição;
3. Xerox do certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente;
4. Declaração de residência no município há mais de 01 (um) ano, com 02 (duas) testemunhas;
5. Atestado de Idoneidade Moral, expedido por autoridade competente;
6. Declaração de que o candidato não exerce cargo público;
7. 1 (uma) foto 3x4 ou 2x2, recente.
8. Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com função do membro do Conselho Tutelar.

**DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS**

1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação da relação dos candidatos, em petição devidamente fundamentada;
2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 02 (dois) dias, começando a partir de então, a correr o prazo de 02 (dois) dias para apresentar sua defesa;
3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado.
4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 02 (dias), contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de escolha em data unificada;
6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.
7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias contados da data da publicação do edital referido no item 6;
8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

**Observação:** As inscrições serão analisadas pelo CMDCA, através da Comissão Especial nomeada através da Resolução nº 01/2023, sendo que em **12 de maio de 2023**, a partir das 10 horas, será publicada, através de afixação no Diário Oficial da Prefeitura Municipal, a lista oficial dos candidatos aptos a prova escrita referente ao Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

**DA PROVA ESCRITA:**

Os candidatos deverão estar no local da prova com 30 (trinta) minutos de antecedência, munidos do protocolo de inscrição, Cédula de identidade (RG) e caneta esferográfica azul ou preta.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE DOURADO/SP**  
**Rua Angelo Mario Pescumo, nº 394, Jardim  
Aeroporto Dourado/SP**  
**Fone: (16) 3345-3173 e-mail: cmdca@dourado.sp.gov.br**

Iniciadas as provas, não mais se permitirá a entrada de retardatários.  
Não haverá, em hipótese alguma, segunda chamada nem revisão de provas.

**Local da Prova Escrita: E.E. Dr. Luiz Antônio Ferreira Malheiro**  
**Endereço: Rua Domingos Donato, 50 – Jardim Elite**  
**Data: 13 de agosto de 2023, domingo.**  
**Horário: 9h00 (nove horas).**

1. A prova escrita, com duração de 03 (três) horas, constará de questões sobre: I) Conhecimentos Específicos:

Lei Federal nº 8.69/90, de 13/07/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações, Lei Federal nº 8742/93 de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), Lei de Diretrizes e Bases da educação (Lei Federal Nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996).

II) Conhecimento básico:

Língua Portuguesa: interpretação de texto, ortografia oficial, sinônimos e antônimos e acentuação gráfica.

2. A prova escrita será de 40 questões de múltipla escolha sobre conhecimentos deste edital.

3. O resultado das provas será apurado pela atribuição de uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos nas questões de múltipla escolha.

**Serão considerados habilitados e com condições de participar do processo de eleição os candidatos que obtiveram 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento.**

4. Durante as provas não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie. Caso algum candidato seja flagrado portando algum equipamento eletrônico será automaticamente desclassificado e será convidado a se retirar do ambiente da prova.

5. O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas após 01 (uma) hora do início das mesmas.

6. O gabarito da prova escrita será afixado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Dourado. A partir do dia **14 de agosto de 2023**, sendo que os candidatos terão o prazo de 02 (dois) dias para apresentação de recursos.

7. A Relação oficial dos candidatos aptos à entrevista será afixada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Dourado no dia **31 de agosto de 2023**.

#### **DO JULGAMENTO DAS PROVAS:**

O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público.

Serão encaminhados para a eleição pelo Processo Eleitoral no mínimo 10 (dez) candidatos classificados, levando-se em conta o total de pontos obtidos na prova. Art. 13 Resolução nº 170/14 – CONANDA.

Havendo empate na classificação, será aplicado os seguintes critérios:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE DOURADO/SP**

**Rua Angelo Mario Pescumo, nº 394, Jardim**

**Aeroporto Dourado/SP**

**Fone: (16) 3345-3173 e-mail: cmdca@dourado.sp.gov.br**

- Maior pontuação em conhecimento específico;
- Maior nível de escolaridade;
- Maior idade.

O candidato que não tiver comparecido a uma das etapas do Processo Seletivo estará, automaticamente, desclassificado.

**DA ELEIÇÃO:**

1. A eleição dos membros do Conselho Tutelar pelo voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de Dourado será realizada:

**Local de votação: E.M.E.F. Carlos José Botelho Senador**

**Endereço: Rua Santos Dumont, 2 – Centro**

**Data: 1 de outubro de 2023, domingo.**

**Horário: 8h00 (oito horas) às 17h00 (dezessete horas).**

2. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
3. no caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado.
4. Será também considerado inválido o voto:
  - 4.1. cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
  - 4.2. cuja cédula não tiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
  - 4.3. cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
  - 4.4. que tiver o sigilo violado;
5. A apuração será realizada imediatamente após o término da eleição, sob a fiscalização do Ministério Público.
6. Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os 10 (dez) subsequentes, pela ordem de votação, como suplentes.
7. Havendo empate na classificação será aplicado o disposto no parágrafo 3º do artigo 39 da Lei nº 1987/2015.
8. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará a publicação oficial do processo de escolha dos membros ao Conselho Tutelar no dia **03 de outubro de 2023**, dando publicidade aos nomes e ao número de sufrágios recebidos por cada um.
9. Os membros eleitos serão empossados no dia 10 de janeiro de 2024.
10. Estão impedidos de servir no mesmo Conselho: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, nos termos do artigo 140 da Lei nº 8.069, de 13/07/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL**

1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE DOURADO/SP**  
**Rua Angelo Mario Pescumo, nº 394, Jardim**  
**Aeroporto Dourado/SP**  
**Fone: (16) 3345-3173 e-mail: cmdca@dourado.sp.gov.br**

informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

2. É vedada a vinculação político-partidárias das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções nas mídias, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nome ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos habilitados.

4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral, garantido igualdade de condições a todos os candidatos;

5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

6. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio de veículos de comunicações em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

7. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

8. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

9. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro de candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

1. Conforme previsto no art. 139 § 3º, da Lei nº 8.069/1990, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/1997 ( Lei eleitoral, pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num requisitos elementares das candidaturas);

3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terá cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que eles colaborem;

4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento.

**DISPOSIÇÃO FINAL:**

Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE DOURADO/SP**  
**Rua Angelo Mario Pescumo, nº 394, Jardim  
Aeroporto Dourado/SP**  
**Fone: (16) 3345-3173 e-mail: cmdca@dourado.sp.gov.br**

do Adolescente, através da Comissão Especial nomeada através da **RESOLUÇÃO Nº 01/2023**, sendo que o processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar ( aplicação e correção da prova escrita, entrevista e eleição pelo Colégio Eleitoral) será fiscalizado pelo Ministério Público.

Publique-se.

Dourado, 05 de junho de 2023.

VANESSA CRISTINA DA SILVA JUSTI  
Presidente do CMDCA – DOURADO/SP



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE DOURADO/SP**  
**Rua Angelo Mario Pescumo, nº 394, Jardim**  
**Aeroporto Dourado/SP**  
**Fone: (16) 3345-3173 e-mail: cmdca@dourado.sp.gov.br**

### **ANEXO I – CRONOGRAMA DE ELEIÇÃO**

Divulgação Pública	06/06/2023
Edital	06/06/2023
Inscrição	12/06/2023 à 26/06/2023
Análise Documental	27/06/2023 à 07/07/2023
Inscrições deferidas e indeferidas	10/07/2023
Prova	13/08/2023
Gabarito	14/08/2023
Resultado	31/08/2023
Período Eleitoral	01/09/2023
Votação	01/10/2023
Resultado Final	03/10/2023



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE DOURADO/SP**  
**Rua Angelo Mario Pescumo, nº 394, Jardim  
Aeroporto Dourado/SP**  
**Fone: (16) 3345-3173 e-mail: cmdca@dourado.sp.gov.br**

**ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

Nome \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Data de nascimento \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_

Estado civil \_\_\_\_\_ Tem filhos? \_\_\_\_\_ Quantos? \_\_\_\_\_ Quantos menores de 18 anos? \_\_\_\_\_

Pessoa com deficiência? ( ) Sim ( ) Não Qual? \_\_\_\_\_

FOTO

3X4

---

**DOCUMENTAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO**

Carteira Profissional N.º \_\_\_\_\_ SÉRIE \_\_\_\_\_

RG N.º \_\_\_\_\_ CPF N.º \_\_\_\_\_

Carteira de reservista \_\_\_\_\_

Título de eleitor \_\_\_\_\_ Zona \_\_\_\_\_ Seção \_\_\_\_\_

---

**Atenção: Anexar xerox documentos exigidos:**

Nº	DOCUMENTO EXIGIDO	MARCAR X QUANDO FOR ANEXADO
01	Xerox da Cédula de Identidade (RG), CPF, CNH, Título de Eleitor e do comprovante de votação da última eleição	
02	Xerox do certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente	
03	Declaração de residência no município há mais de 01 (um) ano, com 02 (duas) testemunhas	
04	Atestado de Idoneidade Moral, expedido por autoridade competente	
05	Declaração de que o candidato não exerce cargo público	
06	1 (uma) foto 3x4 ou 2x2, recente	
07	Certidões negativas cíveis e criminais	